



# D.O.E.

Edição 872  
Terça-Feira,  
27 de Abril de 2021  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

**Prefeito**  
Amarildo Henrique Alcântara  
**Vice-Prefeito**  
José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

**Secretaria de Gabinete**  
Elainy Machado Lino  
**Procuradoria Geral**  
Thiago Mota Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Idson Barroso  
**Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos**  
Rogéria de Carvalho Quintan  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental**  
Jadária Marchetti Freixo  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Wânia Borges  
**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**  
Luciano de Almeida e Silva

**Secretaria Municipal de Educação**  
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Neiva Peres Gomes  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
Adriano Maia Nascimento  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil**  
Jamilton Serpa de Souza  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Alessandro Mendonça Miquelan  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Janine Petrules Palagar  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Hellya Maria Assunção Castelar  
**Controladoria Geral Interna**  
Bruno Dias Batista Areas Alves  
**Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**  
Joelson Brandão Menezes  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca**  
Pedro Luis Guarino Barroso  
**Secretaria Municipal de Governo e Articulação**  
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 4.017, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

*Altera Anexo Único do Decreto 3.718 de 14 de março de 2019.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis acerca de contratação temporária para atender sua demanda emergencial;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de saúde;

**CONSIDERANDO** que há carência das funções por motivo de afastamentos temporários legais;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da CRFB/88;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 3.718 de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de abril de 2021.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

### DECRETO Nº 4.017, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico Geriatra	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Psiquiatra	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Ginecologista	3	20h	R\$ 1.901,89
Médico Pediatra	4	20h	R\$ 1.901,89
Médico Dermatologista	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Ortopedista	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Gineco-obstetra	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Ultrassonografista	3	20h	R\$ 1.901,89
Médico Angiologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Perito	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Endocrinologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Sanitarista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Clínico Geral - ESF	9	40h	R\$ 6.000,00
Médico Clínico Geral	8	20h	R\$ 1.901,89
Médico Cardiologista	3	20h	R\$ 1.901,89
Médico Veterinário	2	20h	R\$ 1.901,89
Médico Urologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Neurologista	3	20h	R\$ 1.901,89
Médico Reumatologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Gastroenterologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Cirurgião Geral	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Mastologia	1	20h	R\$ 1.901,89

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Médico Nefrologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Infectologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Médico Pneumologista	1	20h	R\$ 1.901,89
Nutricionista	3	20h	R\$ 1.610,44
Psicólogo	4	20h	R\$ 1.610,44
Fonoaudiólogo	3	20h	R\$ 1.610,44
Farmacêutico	2	20h	R\$ 1.610,44
Enfermeiro - 40 horas	15	40h	R\$ 2.500,00
Enfermeiro - 20 horas	7	20h	R\$ 1.610,44
Cirurgião dentista 20 horas	2	20h	R\$ 1.901,89
Cirurgião dentista 40 horas	2	40h	R\$ 2.500,00
Assistente Social	2	20h	R\$ 1.610,44
Biólogo	1	20h	R\$ 1.901,89
Fisioterapeuta	10	20h	R\$ 1.901,89
Terapeuta Ocupacional	3	20h	R\$ 1.901,89
Neuropsicólogo	2	20h	R\$ 1.901,89
Técnico de Enfermagem	32	40h	R\$ 1.100,00
Técnico de Farmácia	2	40h	R\$ 1.100,00
Técnico de Laboratório	2	40h	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	5	40h	R\$ 1.100,00
Musicoterapeuta	1	20h	R\$ 1.901,89
Arteterapeuta	1	20h	R\$ 1.901,89
Educador físico	2	40h	R\$ 1.726,47

São Fidélis-RJ, 27 abril de 2021.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal

**CONSIDERANDO** que há carência das funções por motivo de afastamentos temporários legais;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da CRFB/88;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.001 de 04 de março de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de abril de 2021.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.018, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera o Anexo Único do Decreto 4.001  
de 04 de março de 2021.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando bem estar à população fidelense;

**CONSIDERANDO** a observância do Princípio da Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público e a excepcional necessidade de adoção de medidas urgentes no caso vertente;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis acerca de contratação temporária para atender sua demanda emergencial;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de saúde;

**ANEXO ÚNICO****DECRETO Nº 4.018, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Motorista	6	40h	R\$ 1.100,00
-----------	---	-----	--------------

São Fidélis-RJ, 27 abril de 2021.

**AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.019, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

**Declara a necessidade e Autoriza excepcional e emergencialmente a contratação de pessoal por tempo determinado, de que cuida o artigo 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando bem estar à população fidelense;

**CONSIDERANDO** a observância do Princípio da Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Fidélis acerca de contratação temporária para atender sua alta demanda;

**CONSIDERANDO** as orientações descritas na NOB-RH/SUAS quanto ao quadro técnico obrigatório do CREAS;

**CONSIDERANDO** a inexistência de concurso vigente para o cargo de advogado e ainda a impossibilidade de realização de concurso público em razão da Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais e obrigatórios de assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da CRFB/88;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 842/2001, estritamente de acordo com a disposição descrita no anexo 01.

**Art. 2º** - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo

Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

**Art. 3º** - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante sua natureza emergencial, prescindirá de processo seletivo,

devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**Art. 4º** - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 27 de abril de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 4.019, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Advogado	01	20h	R\$ 1.610,44

São Fidélis-RJ, 27 de abril de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.020, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de São Fidélis, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 82, inciso VI e, por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas.

**CONSIDERANDO** que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 2º.** A desvinculação de que cuida este Decreto será computada em conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes em 31 de dezembro de 2020 e também ao resultado de aplicações financeiras e referente a juros, multas e demais verbas remuneratórias.

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, providenciando os ajustes necessários em suas execuções de despesas, promovendo a consequente adequação no Orçamento de cada exercício, considerando a possibilidade de controle centralizado de 30% (trinta por cento) dos recursos, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

**§ 2º.** Quanto ao exercício de 2020, os saldos remanescentes a que se refere o caput deste artigo abrangem o superávit financeiro, na forma do art. 43, § 2º, da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** Far-se-á mensalmente a operacionalização da desvinculação e transferência das receitas de fundos, órgão ou programas.

**Art. 4º.** As receitas desvinculadas de contas bancárias de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas, até o 15º dia do mês subsequente àquele em que realizadas, para a conta bancária e fonte (s) a ser (em) indicada (s) pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio de Portaria específica.

**Parágrafo único.** No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

São Fidélis - RJ, 27 de abril de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera o Decreto Municipal Nº 3.707 de 22 de janeiro de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Município não é parte da relação comercial estabelecida quando há a aquisição de um empréstimo consignado de um servidor junto à Instituição Financeira, e sim tão somente, um intermediário quanto a operacionalização dos pagamentos;

**CONSIDERANDO** que o Município deve se abster de práticas que possam dificultar o acesso dos servidores ao crédito;

**CONSIDERANDO** que com a grande crise econômica gerada pela pandemia de COVID-19 a injeção de novos recursos financeiros na economia local é medida que deve ser apoiada pelo poder público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto Municipal Nº 3.707 de 22 de janeiro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º. A consignação de prestações de empréstimos e financiamentos observará o prazo pactuado livremente entre o servidor e a instituição financeira. "

**Art. 2º** - Acrescenta o artigo 9º ao Decreto Municipal Nº 3.707 de 22 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º. Aplica-se até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de São Fidélis, o que preceitua a Lei Federal Nº 14.131 de 30 de março de 2021."

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 27 de abril de 2021.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0011/2021.

DATA: 11/05/2021

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERINGAS DE INSULINA

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: [saofidelis.rj.gov.br/licitacao/](http://saofidelis.rj.gov.br/licitacao/)

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0012/2021.

DATA: 13/05/2021

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO E REGARGA DE GÁS MEDICINAL

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: [saofidelis.rj.gov.br/licitacao/](http://saofidelis.rj.gov.br/licitacao/)

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

